

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Prevê o aumento da pena em casos de furto ou roubo de aparelho celular ou de dispositivo móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para acrescentar o aumento da pena em casos de furto ou roubo de aparelho celular ou de dispositivo móvel similar.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do §8º:

“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

(...)

§ 8º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de aparelho celular ou de *dispositivo móvel*.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

(...)

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223830061700>



* C D 2 2 3 8 3 0 0 6 1 7 0 0 *

(...)

VIII - se a subtração for de aparelho celular ou de *dispositivo móvel.*" (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223830061700>



* C D 2 2 3 8 3 0 0 6 1 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Há quase uma década que os dispositivos móveis deixaram de ser um simples aparelho de transmissão de voz¹.

Neste sentido, importante destacar que, com a pandemia, houve a aceleração da relevância dos dispositivos móveis, tais como *smartphones* no cotidiano, tanto para fins pessoais quanto profissionais.

No campo pessoal, segundo o estudo da *Pew Research Center*, o interesse dos brasileiros por *apps* de relacionamento cresceu 215% durante a pandemia². Além disso, 73% dos brasileiros com *smartphone* já usaram o Pix, sistema de pagamentos instantâneos³.

No campo profissional, de acordo com a 13ª Pesquisa de Impacto da Pandemia do Coronavírus nos Pequenos Negócios⁴, realizada pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) em novembro do ano passado, 74% dos pequenos negócios atuam no comércio eletrônico.

Em relação ao mundo do empreendedorismo, a plataforma Whatsapp é a mais utilizada para efetuar vendas, sendo adotada por 84% dos pequenos negócios que comercializam eletronicamente. Em segundo lugar, vem o Instagram com 51% de adeptos, seguido pelo Facebook com 42%. Apenas 14% desses negócios possuem loja virtual própria e outros 6% utilizam aplicativos como Ifood, Rappi e UberEats. Plataformas

¹Comunicação: celular está no centro da convergência tecnológica. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-09/comunicacao-celular-est%C3%A1-no-centro-da-convergencia-tecnologica> Acesso em 03.mai.22

²Interesse dos brasileiros por apps de relacionamento cresceu 215% durante a pandemia. Disponível em: <https://g1.globo.com/Lifestyle/Relacionamento/noticia/2021/12/interesse-dos-brasileiros-por-apps-de-relacionamento-cresceu-215-durante-pandemia.html#:~:text=Segundo%20o%20Pew%20Research%20Center,apps%20de%20relacionamento%20no%20Brasil> Acesso em 04.mai.22

³Pix: 73% dos brasileiros com smartphone já usaram o sistema. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/1bilhao/2021-05-06/pix--73--dos-brasileiros-com-smartphone-ja-usaram-o-sistema.html> Acesso em 04.mai.22

⁴O Impacto da pandemia de coronavírus nos Pequenos Negócios – 13ª edição. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/impacto-coronavirus-13aedicao_diretoria-v7.pdf Acesso em 04.mai.22



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223830061700>



de Marketplace como OLX, Mercado Livre e Magalu abarcam menos de 7% dos empreendedores.

Por fim, no campo político, tanto o Senado Federal⁵ quanto a Câmara dos Deputados⁶, para se adaptarem aos novos tempos, viabilizaram ferramentas para votação remota.

Ou seja, inquestionável o protagonismo dos *dispositivos móveis, em especial dos smartphones*, na sociedade e, por lógico, a necessidade de maior proteção para este tipo de patrimônio.

Infelizmente, tem aumentado casos de furtos e roubos de *smartphones*⁷, onde segundo reportagem, com a vida cada vez mais digital, bandidos miram o produto não pelos aparelhos, mas pelas informações, senhas e credenciais que lá estão.

Logo, o conteúdo é infinitamente mais valioso do que o próprio aparelho, motivando a preocupação dos proprietários⁸.

Um dos mais brutais exemplos deste tipo de roubo foi, recentemente, o caso do jovem Renan Silva Loureiro, de 20 anos, assassinado com 4 tiros durante um assalto em São Paulo⁹.

Em resposta, o Governo do Estado de São Paulo anunciou um pacote com medidas de segurança¹⁰ para tentar combater a ação de falsos entregadores que estão roubando e furtando celulares de pedestres, como no caso acima exposto.

⁵ *O voto no Senado: da urna de prata no Império ao aplicativo de celular nos tempos do coronavírus.* Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/o-voto-no-senado-da-urna-de-prata-no-imperio-ao-aplicativo-de-celular-nos-tempos-de-pandemia> Acesso em 04.mai.22

⁶ *Mesa Diretora da Câmara regulamenta sistema de votação remota.* Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/647204-MESA-DIRETORA-DA-CAMARA-REGULAMENTA-SISTEMA-DE-VOTACAO-REMOTA> Acesso em 04.mai.22

⁷ *Bandidos miram os smartphones não pelos aparelhos, mas pelas senhas.* Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/o-ano-do-roubo/> Acesso em 04.mai.22

⁸ *Aumento de furtos de smartphones no Brasil causa preocupação com dados do aparelho.* Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/aumento-de-furtos-de-smartphones-no-brasil-causa-preocupacao-com-dados-do-aparelho/> Acesso em 04.mai.22

⁹ *Jovem morto por falso entregador era universitário, trabalhava em cafeteria e foi padrinho de casamento 3 dias* *s em SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/29/jovem-morto-por-falso->



lexEdit
* C D 2 2 3 8 3 0 0 6 1 7 0 0 *

Por sua vez, a resposta do mercado quanto à situação é de expandir a cobertura securitária¹¹, viabilizando o seguro para celular.

Contudo, dada a evolução da sociedade bem como a essencialidade do aparelho em todos os espectros, imprescindível a resposta legislativa condizente com a atual realidade, majorando a pena quanto ao furto e roubo de *aparelho celular ou de dispositivo móvel*.

Em face do exposto, tendo em vista os motivos acima arrolados, imprescindível o acréscimo do §8º do art. 155 e do inciso VIII no §2º do art. 157, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal, com o intuito de buscar o aumento de pena nos casos de furto e roubo de *aparelho celular ou de dispositivo móvel*.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PL-PR)**

[entregador-era-universitario-trabalhava-em-cafeteria-e-foi-padrinho-de-casamento-3-dias-antes-em-sp.ghtml](#) Acesso em 04.mai.22

¹⁰'Bandido que levantar a arma pra polícia vai levar bala', diz governador de SP ao prometer blitz para identificar falsos entregadores. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/04/governador-de-sp-anuncia-pacote-com-medidas-de-seguranca-para-combater-falsos-entregadores-que-roubam-e-furtam-celulares-em-sp.ghtml> Acesso em 04.mai.22

¹¹Roubo de celular dispara e acelera busca por proteção. Disponível em: <https://valor.globo.com/publicacoes/suplementos/noticia/2022/03/31/roubo-de-celular-dispara-e-acelera-busca-protecao.ghtml> Acesso em 04.mai.22



LexEdit
* C D 2 2 3 8 3 0 0 6 1 7 0 *